PROJETO DE LEI NÚMERO 007, de 30 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação do estágio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sabará, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei regulamenta a realização de estágio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º) O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação do educando para o trabalho produtivo, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município, tratando-se de relação jurídica de natureza educacional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º) Poderão ser admitidos como estagiários estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico, superior ou de pós-graduação, públicas ou privadas, oficialmente reconhecidas pelo órgão competente do sistema de ensino, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 4º) O estágio poderá ser:

I – obrigatório, quando definido como tal no projeto pedagógico do curso;

II – não obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do curso.

Art. 5º) A jornada de atividades do estagiário será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, devendo constar expressamente do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º) A duração do estágio no âmbito municipal não poderá exceder 2 (dois) anos, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 7º) O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-estágio, nos casos de estágio não obrigatório, bem como auxílio-transporte.

Art. 8º) O valor da bolsa-estágio será fixado observando-se o nível de escolaridade do estagiário e a disponibilidade orçamentária do Município, conforme os valores constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão atualizados anualmente com base no reajuste do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-estágio, observado o disposto na legislação federal.

Art. 9º) O auxílio-transporte será concedido ao estagiário em valor correspondente a 02 (duas) passagens diárias, exclusivamente para o custeio do deslocamento da residência ao local de estágio e do local de estágio à residência, nos dias de efetivo exercício das atividades, observado o disposto em regulamentação específica.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário necessitar de mais de uma condução para a realização do deslocamento, o custeio do auxílio-transporte ficará limitado ao valor da passagem de maior custo por trajeto, vedada a cumulação de valores, bem como a incorporação, indenização ou pagamento em período de afastamento, a qualquer título.

Art. 10) São direitos do estagiário:

I – acompanhamento e orientação por supervisor do órgão ou entidade concedente;

II – cobertura por seguro contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado, conforme disposto na legislação aplicável;

III – recesso remunerado de 15 (quinze) dias a cada semestre de estágio, a ser concedido preferencialmente de forma coincidente com o período de férias escolares;

IV – recebimento de certificação ou declaração comprobatória do estágio ao final de sua vigência.

Art. 11) Constituem deveres do estagiário:

I – cumprir integralmente a carga horária e desempenhar as atividades previstas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

II – observar e respeitar as normas internas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pelo órgão ou entidade concedente;

III – manter conduta ética, responsável e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 12) O estágio será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Município, o estagiário e a instituição de ensino, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13) Cada estagiário deverá contar com a supervisão de servidor integrante do quadro de pessoal do Município, detentor de formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de atuação do estágio.

Parágrafo único. Compete ao supervisor acompanhar, orientar e avaliar, de forma contínua, as atividades desenvolvidas pelo estagiário, zelando pelo adequado cumprimento dos objetivos do estágio.

Art. 14) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, para assegurar sua fiel execução.

Art. 16) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 729, de 27 de agosto de 1997.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de janeiro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.09 13:53:44 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

ANEXO ÚNICO

ENSINO	% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO
Médio	30%	R$486,30
Técnico	40%	R$ 648,40
Superior	50%	R$ 810,50
Pós-graduação	60%	R$ 972,60

Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 036/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da realização de estágio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sabará, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A proposta tem como finalidade atualizar e modernizar a legislação municipal, adequando-a ao marco legal federal que rege a matéria, bem como às práticas administrativas atualmente adotadas, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e transparência na gestão dos programas de estágio no âmbito do Município.

O estágio constitui importante instrumento de formação educacional e profissional, ao permitir a integração entre o ensino teórico e a prática administrativa, ao mesmo tempo em que contribui para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública. Nesse contexto, o Projeto de Lei busca assegurar que essa relação se dê de forma regular, supervisionada e estritamente vinculada à sua natureza educacional, afastando qualquer interpretação que possa caracterizar vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário.

A iniciativa também se justifica pela necessidade de revogação de legislação municipal antiga e incompatível com o ordenamento jurídico vigente, consolidando em um único diploma normas atualizadas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios institucionais decorrentes de sua aprovação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que contará com o apoio dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.09 13:54:11 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará